

1. GERAL. Estes termos e condições ("**Termos e Condições de Compra e Venda**") fazem parte do contrato de compra e venda ou de qualquer outro contrato firmado para a aquisição de bens e/ou serviços ("**Contrato**") entre a Höganäs AB (publ) ou qualquer empresa coligada à Höganäs AB (publ) ("**COMPRADORA**") (sendo coligada qualquer pessoa jurídica que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum, direta ou indiretamente, com a Höganäs AB (publ), por meio da propriedade de mais de 50% dos votos ou do capital social) e o parceiro contratual ("**VENDEDOR**"). Estes Termos e Condições de Compra e Venda se aplicam exclusivamente, e quaisquer termos diferentes ou conflitantes do VENDEDOR, incluindo termos e condições comerciais gerais, são expressamente rejeitados. Apenas serão aceitos termos e condições divergentes se a COMPRADORA concordar expressamente por escrito em cada caso específico. Essa regra se mantém mesmo que a COMPRADORA aceite os bens e/ou serviços ("**bens**") sabendo dos termos e condições comerciais gerais do VENDEDOR. Se houver um contrato individual assinado por ambas as partes, ele sempre terá prioridade sobre estes Termos e Condições de Compra e Venda.

2. ENCARGOS ADICIONAIS. Quaisquer cobranças adicionais pelos bens, além das previstas neste instrumento, serão rejeitadas, a menos que acordado por escrito entre a COMPRADORA e o VENDEDOR.

3. ENTREGA. O VENDEDOR reconhece que o prazo de entrega é essencial para o Contrato. O VENDEDOR deverá notificar imediatamente a COMPRADORA sobre qualquer atraso ou antecipação na entrega, informando o motivo. Se o VENDEDOR não cumprir a data ou o cronograma de entrega acordado, ou descumprir outras obrigações previstas neste instrumento, a COMPRADORA poderá cancelar a entrega específica atrasada sem qualquer responsabilidade. Além disso, se o VENDEDOR não cumprir o prazo estipulado, será responsabilizado conforme as leis e regulamentos aplicáveis e deverá indenizar a COMPRADORA por todos os custos diretos decorrentes do atraso ou antecipação da entrega, incluindo despesas adicionais para aquisição emergencial de bens. Se o VENDEDOR atrasar a entrega mais de uma vez e a COMPRADORA considerar que tais atrasos impactam negativamente seus negócios, terá o direito de cancelar futuras entregas do VENDEDOR e rescindir o Contrato com efeito imediato, sem qualquer responsabilidade. Entregas ou remessas parciais só serão permitidas com consentimento prévio e por escrito da COMPRADORA.

4. REMESSAS. Todas as entregas deverão seguir o INCOTERM acordado entre as partes, conforme a edição mais recente e válida dos INCOTERMS. O VENDEDOR é responsável por garantir que os bens sejam devidamente embalados para evitar danos durante o transporte, cumprindo todas as leis e exigências aplicáveis. O uso de materiais de embalagem deve ser limitado ao necessário para garantir a proteção adequada dos bens. O VENDEDOR deverá providenciar a remoção dos materiais de embalagem conforme exigido pela legislação vigente. Toda a documentação relacionada à remessa e ao pedido (como notas de entrega, faturas, unidades de embalagem e paletes) deverá seguir as instruções de entrega da COMPRADORA. Se os bens forem perigosos, o VENDEDOR deverá embalar, identificar e enviá-los em conformidade com as exigências nacionais e internacionais aplicáveis. A documentação de transporte deverá conter a classe de perigo e quaisquer outras informações exigidas pelos regulamentos de transporte pertinentes. Os regulamentos aplicáveis para o envio de bens perigosos também devem ser seguidos. O VENDEDOR será responsável por quaisquer danos e custos decorrentes do não cumprimento desses regulamentos. Além disso, o VENDEDOR será responsável por garantir que seus subcontratados também cumpram essas exigências. Se algum envio não puder ser aceito devido à falha do VENDEDOR em cumprir com esses regulamentos, o envio deverá ser armazenado por conta e risco do VENDEDOR. A COMPRADORA terá o direito de inspecionar o conteúdo e as condições desses envios.

5. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES. O VENDEDOR garante que todos os bens vendidos nos termos deste instrumento estarão em conformidade com as especificações acordadas, bem como com quaisquer desenhos, descrições, regulamentos, amostras e certificado de análise do VENDEDOR. Os bens estarão em conformidade com a legislação aplicável, livres de radioatividade (exceto pela radiação natural de fundo no local de destino), serão comercializáveis, de boa fabricação e material, e estarão livres de defeitos. O VENDEDOR também garante que os bens atenderão a todas as exigências das autoridades públicas, incluindo, mas não se limitando a saúde e segurança, meio ambiente, produção, marketing e distribuição. O período de garantia será de 24 meses a partir da data de entrega, salvo se um período de garantia mais longo for acordado. As garantias do VENDEDOR não são exclusivas. A inspeção, aprovação, aceitação, uso ou pagamento dos bens pela COMPRADORA ou seus clientes não afetará, de maneira alguma, seus direitos de garantia, independentemente de a violação da garantia ter se tornado evidente no momento ou não. Se um defeito for identificado em uma amostra de uma remessa, toda a remessa será considerada defeituosa, caso o defeito seja de uma natureza que normalmente se espera que ocorra em outros itens da

remessa. Em caso de violação de qualquer uma das garantias, a COMPRADORA poderá, a seu critério, (i) exigir a correção do defeito ou a reentrega de bens livres de defeitos, (ii) cancelar a entrega ou o pedido específico e/ou rescindir o Contrato, (iii) reduzir o preço de compra e/ou (iv) exigir indenização. Os bens não deverão ser substituídos sem a autorização prévia por escrito da COMPRADORA.

Em situações urgentes ou caso não se possa esperar pela retificação por parte do VENDEDOR, a COMPRADORA poderá, após notificar o VENDEDOR e independentemente de seus direitos legais sob a garantia, retificar o defeito por conta própria ou por terceiros, às custas do VENDEDOR, e exigir o reembolso das despesas incorridas. O VENDEDOR será responsável pelos bens retificados ou substituídos sob os mesmos termos e condições aplicáveis aos bens originais. A COMPRADORA deverá manter a posse e a titularidade dos bens defeituosos até que sejam substituídos.

O VENDEDOR deverá defender, indenizar e isentar a COMPRADORA de qualquer perda, responsabilidade, custo ou despesa decorrente de alegações de que um defeito no projeto ou fabricação dos bens, incluindo defeitos nos materiais ou nos processos ou técnicas de fabricação, causou lesão pessoal, morte, ou perda, destruição ou dano à propriedade. Este acordo de indenização inclui a responsabilidade do VENDEDOR por todas as sentenças ou acordos que possam ser ou venham a ser responsabilidade da COMPRADORA, de acordo com o acordo de indenização estabelecido nesta cláusula 5.

6. DEVOLUÇÕES. Se qualquer um dos bens fornecidos pelo VENDEDOR nos termos do presente instrumento for considerado, durante o prazo do período de garantia da cláusula 5, defeituoso em termos de material ou mão de obra, ou de outra forma não estiverem em conformidade com os requisitos do Contrato, a COMPRADORA, além de quaisquer outros direitos que possa ter sob garantias ou de outra forma, terá o direito de rejeitar e devolver tais bens às custas do VENDEDOR.

7. TRABALHO NAS INSTALAÇÕES DA COMPRADORA OU DOS CLIENTES. Caso o trabalho do VENDEDOR nos termos do Contrato envolva operações (tais como carregamento de bens ou condução) pelo VENDEDOR ou sua empresa de transporte nas instalações da COMPRADORA e/ou de um cliente da COMPRADORA, o VENDEDOR tomará todas as precauções necessárias para evitar qualquer lesão a pessoas ou propriedades decorrentes e indenizará e isentará a COMPRADORA e/ou seu cliente, conforme aplicável, contra todas e quaisquer reivindicações por danos a pessoas ou propriedades. O VENDEDOR também reembolsará a COMPRADORA por toda e qualquer perda decorrente ou relacionada a qualquer ato ou omissão do VENDEDOR, seus agentes, funcionários ou subcontratados, conforme o caso.

8. MUDANÇA DE MÉTODO DE PRODUÇÃO. O VENDEDOR não fará nenhuma alteração na fonte ou método de produção, processos de fabricação, procedimentos de teste ou quaisquer outras alterações que possam afetar a qualidade, o desempenho ou a confiabilidade dos bens sem obter o consentimento prévio por escrito da COMPRADORA.

9. PROPRIEDADE DA COMPRADORA. Na medida em que o VENDEDOR possa usar equipamentos, ferramentas e/ou outros materiais da COMPRADORA no cumprimento de suas obrigações sob o Contrato, todos esses materiais permanecerão de propriedade da COMPRADORA. Esses materiais, enquanto sob a custódia ou controle do VENDEDOR, serão mantidos por conta e risco do VENDEDOR e deverão ser segurados pelo VENDEDOR, às suas custas, por um valor igual ao custo de substituição dos mesmos.

10. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO. O VENDEDOR deverá cumprir e aderir a todas as leis e regulamentos relativos a: (i) controles de importação ou exportação aplicáveis, e (ii) sanções comerciais e econômicas ou medidas restritivas promulgadas, administradas, impostas ou aplicadas pela ONU, EUA, Reino Unido, UE ou qualquer Estado-Membro da UE (conjuntamente denominados "**Regulamentos de Sanções Comerciais**"). O VENDEDOR declara e garante que obteve todas as autorizações, licenças, permissões e aprovações governamentais similares e de terceiros (conjuntamente denominadas "**Autorizações**") necessárias para a entrega e exportação dos bens para a COMPRADORA. O VENDEDOR deverá, mediante solicitação da COMPRADORA, fornecer à COMPRADORA cópias das Autorizações ou prova similar que evidencie que as Autorizações foram obtidas antes da entrega, bem como de todas as determinações relevantes de controle de exportação e classificação alfandegária, e todas as informações necessárias para tais classificações, incluindo, sem limitação, o valor e a origem alfandegária, informações sobre a origem do produto e do conteúdo e quaisquer cálculos de de-minimis nos termos dos Regulamentos de Administração de Exportação dos EUA. O VENDEDOR não deverá, direta ou

indiretamente, por meio de qualquer coligada, terceiro ou de outra forma, firmar contrato ou acordo com, fornecer assistência financeira ou de outra forma negociar com quaisquer pessoas ou entidades (incluindo, entre outros, fornecedores, subcontratados, agentes e revendedores) que sejam, ou sejam de propriedade ou de outra forma controlados por qualquer pessoa que seja especialmente designada ou de outra forma individualmente visada nos termos de quaisquer Regulamentos de Sanções Comerciais. Se a COMPRADORA tiver motivos para suspeitar que o VENDEADOR está violando esta cláusula, a COMPRADORA tem o direito discricionário de reter a execução do Contrato ou de rescindir imediatamente o Contrato e/ou qualquer pedido de compra sem responsabilidade econômica.

11. ALCANCE E CONFORMIDADE. Se o VENDEADOR for um "vendedor" na acepção do Art. 3, nº 32 do Regulamento REACH (Regulamento (CE) 1907/2006), ("REACH") e desde que o REACH seja aplicável, o VENDEADOR é responsável pelo cumprimento de suas obrigações com relação à entrega dos bens. Em particular, ele deve, em todos os casos abrangidos pelo Art. 31, números 1 a 3 do REACH, fornecer à COMPRADORA uma Ficha de Dados de Segurança de acordo com o Art. 31 do REACH no idioma oficial do país receptor e cumprir seu dever de informação de acordo com o Art. 32 do REACH para materiais, tanto individualmente quanto em misturas para as quais não é exigida uma Ficha de Dados de Segurança. O VENDEADOR deverá garantir que todas as substâncias contidas nos bens estejam efetivamente registradas em conformidade com o REACH para as aplicações indicadas pela COMPRADORA, a menos que estejam isentas da obrigação de registro, e que tenham as autorizações necessárias. O requisito acima se aplica, conforme apropriado, às substâncias liberadas dos bens de acordo com o significado do Art. 7 do REACH. O VENDEADOR deverá notificar imediatamente à COMPRADORA se os ingredientes de um item fornecido contiverem uma substância em uma concentração superior a 0,1% em peso (w/w) que atenda aos critérios dos Art. 57 e 59 do REACH ou que estejam listada no Anexo XIV do REACH. As mesmas exigências se aplicam aos materiais de embalagem fornecidos à COMPRADORA como bens individuais separados. Caso o REACH não seja aplicável, o VENDEADOR deverá, em qualquer caso, cumprir toda e qualquer legislação nacional e regional aplicável relativa a substâncias químicas e, em particular, em relação a registro, notificação, documentação e relatório, incluindo, mas não se limitando a toda e qualquer regulamentação relativa às listas de substâncias.

12. CONFORMIDADE COM AS LEIS E PRÁTICAS DE FORNECIMENTO RESPONSÁVEL.

12.1 O VENDEADOR declara, garante e concorda que:

(i) todos os seus trabalhos e atividades relacionados ao Contrato são e serão realizados em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, direitos humanos e direitos trabalhistas internacionalmente reconhecidos, incluindo, entre outros, as oito principais convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), conforme estabelecido na Declaração da OIT de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e padrões ambientais e sociais fundamentais, conforme descrito no Código de Conduta de Fornecedores da COMPRADORA, conforme revisado ou alterado periodicamente, disponível, entre outros, em <https://www.hoganas.com/en/sustainability/policies/>, bem como, entre outras, as leis norte-americanas sobre Lei de Normas Trabalhistas Justas de 1938, a Lei de Saúde e Segurança Ocupacional de 1970 e aquelas relativas à igualdade de oportunidades de emprego, conforme aplicável. Nos casos em que tais leis ou regulamentações assim determinarem, as disposições exigidas são incorporadas por referência neste documento;

(ii) O VENDEADOR e suas coligadas, bem como seus respectivos administradores, diretores, funcionários, agentes e representantes, deverão cumprir a Política de Fornecimento Responsável da COMPRADORA e quaisquer políticas relevantes nela mencionadas, disponíveis em <https://www.hoganas.com/en/sustainability/policies/> e com o Código de Conduta de Fornecedores da COMPRADORA, conforme revisado ou alterado periodicamente, ("Requisitos de Fornecimento Responsável da COMPRADORA"), bem como com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, entre outros, leis antissuborno, incluindo sempre a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) dos Estados Unidos e a Lei Antissuborno do Reino Unido de 2010, e leis de combate à lavagem de dinheiro;

(iii) as respostas do VENDEADOR fornecidas em qualquer questionário de fornecedor da COMPRADORA são verdadeiras e corretas em todos os momentos;

(iv) os fornecedores e subfornecedores do VENDEADOR de materiais ou produtos destinados ou entregues à COMPRADORA estão contratualmente obrigados a cumprir os mesmos requisitos ou requisitos equivalentes estipulados nos Requisitos de Fornecimento Responsável da COMPRADORA;

(v) O VENDEADOR notificará imediatamente a COMPRADORA sobre qualquer suspeita ou suposta violação do disposto acima.

12.2 Além disso, em relação ao fornecimento pelo VENDEADOR de materiais e/ou produtos que constituam ou contenham qualquer um dos metais tóxico, estanho, tungstênio, ouro e cobalto ("Metais Especificados") (conforme aplicável), o VENDEADOR garante, declara e concorda que:

(i) todos e quaisquer materiais e/ou produtos são originários de fundições e refinarias responsáveis que possuem procedimentos adequados de devida diligência de acordo com a Diretriz de Devida Diligência da OCDE para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco ("Diretriz da OCDE") e que tais materiais e produtos não servem direta ou indiretamente como meios para, direta ou indiretamente, financiar ou apoiar grupos armados que, entre outras coisas, cometem graves violações de direitos humanos;

(ii) O VENDEADOR sempre cumprirá a Política de Minerais de Conflito e Cobalto da COMPRADORA com relação específica aos compromissos na Seção 3 dessa política, bem como aos padrões apresentados no Anexo II da Diretriz da OCDE;

(iii) O VENDEADOR fornecerá continuamente, e prontamente mediante solicitação, assistência adequada à COMPRADORA com relação à identificação das fundições e refinarias envolvidas e a origem dos Metais, e fornecerá à COMPRADORA quaisquer outras informações necessárias com relação aos Metais, conforme decidido a critério exclusivo da COMPRADORA;

(iv) O VENDEADOR fornecerá prontamente à COMPRADORA, quando disponível, quaisquer relatórios de auditoria de terceiros emitidos com relação às práticas de diligência devida das fundições e refinarias envolvidas na produção dos Metais Especificados;

(v) O VENDEADOR preencherá os questionários de fornecedores da COMPRADORA sobre os Metais Especificados mediante solicitação e dentro dos períodos específicos; e

(vi) O VENDEADOR incorporará os compromissos da Política de Minerais de Conflito e Cobalto da Höganäs nos contratos com seus fornecedores.

12.3 O VENDEADOR concede à COMPRADORA o direito de realizar, a qualquer momento, por si mesma ou por meio de terceiros, auditorias independentes em todos os locais de produção do VENDEADOR para confirmar a conformidade com esta Seção 12 e com os Requisitos de Fornecimento Responsável da COMPRADORA e/ou padrões de gestão de qualidade (como ISO ou similar). O VENDEADOR concorda em obter que esses direitos de auditoria da COMPRADORA sejam estendidos a auditorias pela COMPRADORA dos fornecedores e subfornecedores do VENDEADOR, se assim solicitado pela COMPRADORA.

12.4 Qualquer violação pelo VENDEADOR desta Seção 12 constituirá uma violação material deste Contrato, o que implica que este Contrato, além de outros recursos, poderá ser rescindido pela COMPRADORA sem qualquer responsabilidade.

12.5 O VENDEADOR se compromete a indenizar e isentar a COMPRADORA de e contra todas e quaisquer reivindicações, custos, perdas e responsabilidades que surjam como consequência de ou em conexão com qualquer violação desta Seção 12.

13. SEGURO. O VENDEADOR deverá manter em pleno vigor e efeito, com uma companhia de seguros satisfatória para a COMPRADORA, um seguro de responsabilidade geral abrangente, incluindo cobertura para responsabilidade por produtos e danos pessoais com relação a todos pedidos e danos decorrentes da fabricação, distribuição, venda ou uso dos bens e/ou quaisquer ações ou inações tomadas pelo VENDEADOR de acordo com ou em cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato. Além disso, o VENDEADOR deverá garantir que todos os seus funcionários e os funcionários de quaisquer subcontratados ou subfornecedores tenham seguro de que cubra assistência médica para lesões relacionadas ao trabalho e morte e indenização em caso de invalidez causada por acidentes relacionados ao trabalho e doenças ocupacionais. Tais apólices deverão ter limites suficientes para fornecer proteção adequada, a critério razoável da COMPRADORA, para o VENDEADOR contra qualquer reivindicação de danos e, em nenhuma hipótese, deverão ter limites de apólice inferiores a EUR 2.000.000,00 por pedido (ou equivalente em outra moeda aplicável). Cópias dos certificados que comprovem tais apólices de seguro deverão ser entregues pelo VENDEADOR à COMPRADORA mediante solicitação. A responsabilidade do VENDEADOR perante a COMPRADORA nos termos do Contrato não se limitará ao valor ou aos termos de tal seguro.

14. FORÇA MAIOR. Uma parte não será responsável pelo não cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato, se o não cumprimento estiver relacionado a circunstâncias fora do controle dessa parte, que não se poderia razoavelmente esperar que a parte tivesse levado em consideração na formação do Contrato e cujas consequências a parte também não poderia razoavelmente ter evitado ou superado, incluindo, entre outros, greves, greves patronais, conflitos trabalhistas, guerras, conflitos armados, atos

terroristas, distúrbios civis ou militares, bloqueios, requisições, apreensões, embargos, restrições no uso de energia, restrições monetárias e de exportação, epidemias, desastres naturais ou outros casos fortuitos, incêndios, explosões, tempestades, inundações, terremotos, proibições ou leis de autoridades governamentais na medida em que tal desempenho seja impedido (**"Evento de Força Maior"**). O VENDEDOR deverá, em todos os aspectos e em todas as situações, tratar a COMPRADORA como uma cliente prioritária, o que significa que ele deverá, em relação a outros clientes, priorizar a COMPRADORA e garantir que ela aloque e distribua primariamente e integralmente os bens de acordo com suas obrigações contratuais em caso de escassez de bens e situações similares.

Uma parte será obrigada a enviar esforços razoáveis para mitigar quaisquer consequências adversas no caso de aplicação desta cláusula 14. Caso o Evento de Força Maior se estenda por mais de 60 dias após a ocorrência do Evento de Força Maior, as partes poderão rescindir os pedidos de compra relacionados à entrega atrasada ou não realizada sem incorrer em qualquer responsabilidade perante a outra parte.

Para que uma parte invoque as disposições desta cláusula 14, essa parte deverá informar a outra parte sem demora.

15. **FATURA E PAGAMENTO.** Salvo acordo em contrário, o prazo de pagamento será de 60 dias a partir do recebimento da fatura. Para compras domésticas, as faturas não deverão ser emitidas antes do recebimento dos bens pela COMPRADORA. Para compras não domésticas com desembaraço alfandegário, as faturas devem ser emitidas e enviadas à COMPRADORA antes da entrega dos bens, de acordo com a Seção 4 acima. Qualquer fatura deverá listar uma descrição dos bens fornecidos e, conforme aplicável, números de peça, quantidade, preços unitários e totais, bem como outras informações de faturamento necessárias.

16. **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E RETENÇÃO DE TITULARIDADE.** A titularidade dos bens passa para a COMPRADORA após o recebimento dos bens no local de destino, seja um endereço da COMPRADORA ou de qualquer terceiro designado pela COMPRADORA. A titularidade dos bens deve ser transferida à COMPRADORA sem restrições.

17. **PROPRIEDADE INTELECTUAL.** O VENDEDOR defenderá e isentará a COMPRADORA e suas empresas coligadas, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários de seus bens de todos os danos, reivindicações, demandas, ações, despesas e outros custos decorrentes ou baseados na violação real ou alegada de qualquer patente, marca, direito autoral, segredo comercial ou outro direito de propriedade que cubra ou pretenda cobrir a aquisição, uso, consumo ou revenda dos bens entregues nos termos do Contrato. Caso o uso de qualquer bem fornecido à COMPRADORA nos termos do presente instrumento seja permanentemente suspenso em razão de qualquer infração ou suposta infração, o VENDEDOR deverá, às suas próprias custas e a seu exclusivo critério, (i) obter para a COMPRADORA o direito de continuar usando os bens, (ii) modificar tais bens para torná-los não infratores, (iii) substituir tais bens por bens não infratores, ou (iv) reembolsar o preço de compra e os custos de transporte pagos pela COMPRADORA por tais bens.

18. **RESCISÃO.** Se o VENDEDOR deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste instrumento e não remediar tal inadimplência (se possível remediar) no prazo de cinco dias úteis a partir da notificação da COMPRADORA ou deixar de conduzir suas operações no curso normal dos negócios (incluindo qualquer incapacidade de cumprir suas obrigações à medida que vencem), ou se qualquer processo nos termos das leis de falência ou insolvência for instaurado por ou contra o VENDEDOR, ou se um administrador judicial do VENDEDOR for nomeado ou solicitado, ou se uma cessão em benefício de credores for feita pelo VENDEDOR, ou se o VENDEDOR não tiver cumprido com sua obrigação de reter impostos e/ou contribuições para a seguridade social, a COMPRADORA poderá, a seu critério e sem responsabilidade, rescindir o Contrato com relação aos bens não entregues e/ou fornecidos. Caso tenha havido uma deterioração significativa da situação financeira do VENDEDOR que coloque em risco a execução do Contrato, a COMPRADORA terá o direito de exigir uma garantia para a execução de entregas futuras. Se a garantia exigida não for concedida mediante solicitação, a COMPRADORA poderá, a seu critério e sem responsabilidade, rescindir o Contrato com relação aos bens não entregues e/ou fornecidos. A COMPRADORA poderá, caso ocorra qualquer evento, circunstância, mudança ou efeito que, individualmente ou em conjunto, seja adverso aos negócios, condição (financeira ou não), ativos, passivos ou resultados de operações da COMPRADORA (**"Efeito Adverso"**), informar o VENDEDOR sobre tais circunstâncias e as partes deverão, nesse caso, iniciar discussões de boa-fé para tentar mitigar as consequências de tal evento e se adaptar à nova situação do mercado. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre uma solução em relação ao Efeito Adverso no prazo de duas semanas a partir da notificação de qualquer uma das partes, a COMPRADORA terá o direito de rescindir o Contrato ou uma entrega ou pedido específico, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante notificação por escrito ao VENDEDOR, que deverá interromper o trabalho imediatamente, notificar os subcontratados, se houver, para que interrompam o trabalho e proteger qualquer propriedade da COMPRADORA que esteja em posse do VENDEDOR. O VENDEDOR deverá informar prontamente à COMPRADORA as quantidades de trabalho e material

aplicáveis em mãos ou adquiridos antes de tal rescisão e a disposição mais favorável que o VENDEDOR possa fazer. Todas as reivindicações do VENDEDOR com base em tal rescisão deve ser afirmadas, por escrito e integralmente, dentro de 90 dias a partir da data de notificação da rescisão, ou serão renunciadas. A COMPRADORA pagará ao VENDEDOR o preço acordado do trabalho finalizado e os custos reais do VENDEDOR que são devidamente alocados por práticas contábeis reconhecidas para o trabalho em processo e matéria-prima; menos, no entanto, o valor acordado de quaisquer itens usados ou vendidos pelo VENDEDOR a outros com o consentimento da COMPRADORA. Esse pagamento nunca deverá exceder o preço total de compra dos bens. O pagamento previsto nesta cláusula constituirá a única responsabilidade da COMPRADORA caso o Contrato seja rescindido conforme previsto neste documento. As disposições precedentes desta cláusula não se aplicarão a qualquer rescisão pela COMPRADORA por inadimplência do VENDEDOR ou outra ação da COMPRADORA permitida pelas disposições desta Seção 18.

19. **CONFIDENCIALIDADE.** O VENDEDOR reconhece, por meio deste instrumento, que as especificações da COMPRADORA e outros dados técnicos e/ou comerciais são de propriedade exclusiva da COMPRADORA e são de natureza confidencial (conjuntamente **"Informações Confidenciais"**). O VENDEDOR concorda em manter em sigilo todas as Informações Confidenciais e não deverá, sem o consentimento prévio por escrito da COMPRADORA, divulgar a terceiros tais Informações Confidenciais. Qualquer uma dessas Informações Confidenciais poderá ser usada pelo VENDEDOR somente para cumprir suas obrigações nos termos do Contrato. Nada aqui contido dará ao VENDEDOR qualquer direito, título ou interesse em ou para quaisquer direitos de propriedade da COMPRADORA ou de suas coligadas.

20. **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO.** Os direitos e obrigações criados pelo Contrato não poderão ser cedidos ou de outra forma transferidos por nenhuma das partes, a menos que acordado entre o VENDEDOR e a COMPRADORA por escrito. Nenhuma delegação de desempenho nos termos do Contrato, seja por subcontrato ou de outra forma, deverá eximir o VENDEDOR da responsabilidade pelo desempenho total sem o consentimento da COMPRADORA.

21. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.** Cada parte deverá sempre cumprir com suas respectivas obrigações nos termos das leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis. Para obter informações sobre como a COMPRADORA trata os dados pessoais relativos a quaisquer representantes do VENDEDOR, consulte a Política de Privacidade da COMPRADORA e a Declaração de Privacidade em www.hoganas.com.

22. **NENHUMA ALTERAÇÃO.** O Contrato substituirá qualquer outro acordo ou entendimento entre a COMPRADORA e o VENDEDOR com relação ao assunto aqui tratado feito antes da data deste instrumento. O Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por um acordo por escrito assinado pelas partes.

23. **LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.** O Contrato será regido e interpretado pela lei substantiva do país no qual a pessoa jurídica Höganäs tem seu estabelecimento registrado, não obstante suas regras de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas para a Venda Internacional de Mercadorias não se aplica ao Contrato. Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente ou relacionada ao Contrato, ou à violação, rescisão ou invalidade do mesmo, deverá ser resolvida de forma definitiva pelo tribunal competente onde a pessoa jurídica Höganäs tem seu estabelecimento registrado.

Em vez do disposto acima, se a COMPRADORA for uma pessoa jurídica dos EUA, o Contrato deverá, em todos os casos, ser regido e interpretado de acordo com as leis do Estado da Pensilvânia, e qualquer conflito, controvérsia ou reivindicação decorrente ou relacionada ao Contrato, ou à violação, rescisão ou invalidade do mesmo, deverá ser iniciada e mantida somente no tribunal Intermediário do Condado de Somerset, Pensilvânia e/ou nos Tribunais Federais do Distrito Ocidental da Pensilvânia. Ambas as partes se submetem, por meio deste instrumento, à jurisdição e ao foro únicos e exclusivos de tais tribunais.